

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2022-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022-CPL/FMS

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**  
**\*LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE EPP/MEI\***

**PREÂMBULO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, através de seu Pregoeiro **Jaaziel Severino do Nascimento**, designado pela Portaria nº 007/2022, para conhecimento dos interessados, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nsº. 002/2022 e 034/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar no local e horário a seguir:

DADOS GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 16/01/2023, às 08h00min	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/01/2023, às 08h00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/01/2023, às 08h30min	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras do BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="http://www.bnc.org.br/">http://www.bnc.org.br/</a>	
DADOS PARA CONTATO	
Pregoeiro: Jaaziel Severino do Nascimento	e-mail: <a href="mailto:cpljoaoalfredo@gmail.com">cpljoaoalfredo@gmail.com</a>
Fone: (81) 3648-1156	Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h
Endereço: Av. Treze de Maio, Boa Vista, CEP: 55.865-000, João Alfredo – PE	
Observações: <b><u>* Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u></b> <b>A DISPUTA PODERÁ REALIZADA COM ATÉ QUINZE LOTES/ITENS SIMULTÂNEOS. DURANTE A DISPUTA, O PREGOEIRO PODERÁ INFORMAR POSSÍVEL INTERVALO DE ATÉ UMA HORA E TRINTA MINUTOS PARA ALMOÇO, BEM COMO A CONTINUIDADE DA DISPUTA NOS DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES ATÉ QUE SEJAM ENCERRADOS TODOS OS LOTES/ITENS.</b>	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília (BRT).	

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS**

(COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS), POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações descritas no termo de referência.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, são de exclusiva participação de ME/EPP, nos termos do Art. 48, inc. I da LC 147/14.

1.1.3. O item 143 é cota reservada de seus quantitativo total, sendo este destinados à participação de ME/EPP, nos termos do Art. 48, inc. III da LC 147/14. O item 142 é destinado à ampla concorrência.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.561.826,84 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2. As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrada junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

- 3.2.** O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.3.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:
- 3.3.1.** Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.
- 3.3.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e;
- 3.3.3.** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando, marca e modelo e em caso de necessidade, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos e/ou manuais do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 10.024/19 art. 30, parágrafo 5º.
- 3.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.
- 3.5.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 3.6.** O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 3.8.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 3.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.10.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone/WhatsApp (42) 3026-4550, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).
- 3.11.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO V) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;
- 3.13.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico;
- 3.14.** **Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**
- 3.15. Não poderão participar deste pregão:**
- 3.15.1.** Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de João Alfredo, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.15.2.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de João Alfredo, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.15.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.15.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.15.5.** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.15.5.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

**3.15.6.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**3.15.7.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.15.7.1.** Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam executar o objeto deste termo, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93).

**3.15.8.** Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, para o e-mail **cpljoaoalfredo@gmail.com** ou ser entregues diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h às 12:00h.

**4.1.1.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

**4.1.2.** As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

**4.2.** Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do edital, por meio eletrônico, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

**4.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

**4.2.2.** As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail **cpljoaoalfredo@gmail.com** ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.

**4.2.3.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

**4.2.4.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.2.5.** As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

**4.2.5.1.** Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos neste edital, **a proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, indicando a marca, prazo de validade, e o preço, expresso com apenas duas casas decimais após a virgula, em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então,** encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa.

**5.9.** A apresentação da proposta indica que o interessado tem o pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e de cumprir rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Preço unitário, com até duas casas decimais após a vírgula;

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, a marca, o fabricante, o modelo, prazo de validade e outros do gênero;

**6.1.3.** As condições de pagamento em conformidade com o edital;

**6.1.3.1.** A não especificação das condições de pagamento significa que a licitante concorda com os termos do edital;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.3.1.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir diretamente sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei;

**6.3.2.** O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos produtos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;

**6.5.1.** A não especificação da validade da proposta significa que a licitante concorda com os termos do edital;

**6.6.** Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços simbólicos ou irrisórios.

**6.7. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.**

**6.7.1.** A identificação referida no subitem anterior corresponde as declarações/propostas digitadas no sistema eletrônico e não referente a documentações digitalizadas e anexadas (habilitação, declarações ou propostas), que só são visíveis após decorrido a fase de lances.

**6.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas.

**6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.**

**6.10. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.**



## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e do valor consignado.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e diferente de qualquer lance válido já ofertado para o item/lote.

7.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.16. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em relação aos itens/lotas não exclusivos, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;

**7.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**7.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto;

**7.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

**7.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.26.1.** no país;

**7.26.2.** por empresas brasileiras;

**7.26.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.26.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.30.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente (poderá utilizar o modelo constante no Anexo III deste edital), em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem assina e rubricada nas demais páginas e deverá ainda:

**7.30.1.1.** Conter a descrição / especificação completa do objeto licitado e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, na língua portuguesa, indicando MARCA, MODELO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CONFORME O CASO, NÃO SENDO ADMITIDA MAIS DE UMA INDICAÇÃO PARA O MESMO ITEM.

**7.30.1.2.** Conter de forma clara e precisa o preço unitário por item, em algarismo, não sendo permitido o uso de mais de duas casas decimais após a vírgula, e o preço total em algarismo e por extenso, em real.

**7.30.1.3.** No(s) preço(s) unitário(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas com seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

**7.30.1.4.** Cada proposta de preço deverá conter as seguintes informações:

I - Razão social da empresa;

II - Número do CNPJ;

- III - Números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) da licitante;
- IV - Endereço comercial da licitante;
- V - Preço unitário em algarismo e o preço total em algarismo e por extenso;
- VI - Prazo de validade da proposta;
- VII - Prazos de entrega;
- VIII - Banco, agência e número da conta corrente da licitante.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento da proposta**.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

8.2. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:**

8.2.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. Acima dos limites de Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

8.2.3. Que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a

inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor proposta em cada item para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.5.2.** Deverá para tanto o licitante melhor classificado em cada item, de forma complementar, os seguintes documentos:

**8.5.2.1.** Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.

**8.5.2.1.1.** Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro – DDR.

**8.5.2.1.2.** Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro dos Fornecedores do Município de João Alfredo - PE;**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);**
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Im probidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));**
- d) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);**

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes, poderá ser verificada por meio do registro cadastral do Cadastro de Fornecedores do Município de João Alfredo/PE, nos documentos por ele abrangidos ou por intermédio do encaminhamento da documentação, em conjunto com a apresenta da proposta, via sistema eletrônico, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Cadastro de Fornecedores do Município de João Alfredo/PE para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, via sistema eletrônico do Licitações-e, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



9.8. Para fins de **Habilitação Jurídica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.6. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

9.9. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

**9.9.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.9.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**9.9.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**9.10.** Para fins de verificação relativa à **Qualificação Técnica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

**9.10.1.** Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido materiais de características compatíveis com objeto da licitação.

**9.10.1.1.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

**9.10.1.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

**9.10.1.3.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

**9.10.2.** Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976.

**9.10.3.** Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

**9.10.4.** A empresa que ofertar medicamentos sujeito ao controle especial – Psicotrópicos (Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998) - deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento ou comercialização.

**9.11.** Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

**9.11.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

**9.11.2.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

**9.11.2.1.** A certidão descrita no subitem 9.11.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 9.11.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

**9.11.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme legislação vigente, o, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**9.11.3.1.** Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a

liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

**9.11.3.2.** Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:**

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**II - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:**

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**IV - Sociedade criada no exercício em curso:**

- a. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**9.11.3.3.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.11.3.3.1.** Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

**a. Endividamento Total**

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,0$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

**OBS:** O índice adotado com a margem máxima de endividamento menor ou igual a 1,0 justifica-se pela necessidade da Administração Municipal ter resguardada a segurança para a prestação dos serviços/entrega do objeto ora a ser contratado.

**b. Índice de Liquidez Corrente**

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

**c. Índice de Liquidez Geral**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**9.11.3.4.** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de João Alfredo/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

**9.11.3.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior/superior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

**9.11.3.6.** Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

**9.12. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:**

**9.12.1.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão **remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação**, a licitante reunia as condições de habilitação.

**9.12.2.** Os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos **subitens 9.9.1 a 9.9.5**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**9.12.3.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de **180 (cento e oitenta) dias da sua expedição**.

**9.12.3.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**9.12.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.**

**9.12.5.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.12.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.12.8.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.12.9.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto neste edital.

**9.12.10.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**9.12.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.12.12.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.2.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4.3.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.4.4.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.5. Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, as licitantes deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado, discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.

## 11. DA PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS

11.1. Levando em consideração a Política Nacional de Medicamentos, os medicamentos selecionados por critérios de essencialidade da RENAME, por atenderem às necessidades prioritárias de atenção à saúde, dar-se-á preferência ao medicamento genérico sob os demais em condições e igualdade de preços, conforme prevê o **Art. 3º, § 2º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**

*Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).*

*(...)*

*§ 2º Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.*

11.2. Quando da entrega dos medicamentos adquiridos, está deverá vir acompanhada dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.

*§ 4º A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.*

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o(s) vencedor(es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **até 30 (trinta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

**12.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12.6.** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.1.3.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no sítio oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

## **15. DA GARANTIA**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

**16.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**16.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**16.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## **17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1.** Homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços - ARP, poderá ser formalizado a contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP através de Instrumento Contratual (Anexo II) ou instrumento equivalente, conforme estabelece o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.3.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**17.3.2.** No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

**17.3.2.1.** O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**17.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**17.5.** Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

**17.6.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.6.1.** A referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.6.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.6.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** As sanções administrativas são aquelas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**19.1.** As obrigações da contratada e contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **20. DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do fornecimento e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**21.8.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de João Alfredo.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11.** A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**21.12.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**21.13.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**21.14.** O edital e seus anexos estarão disponíveis no Sistema eletrônico utilizado, bem como no Portal do Município, disponível em <<http://www.joaoalfredo.pe.gov.br>>.

**21.15.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo da Proposta;

e) Anexo V – Modelo de Declaração ME/EPP

**21.16.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

**21.17.** Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº. 10.520/2002.

**21.18.** Fica eleito o foro de João Alfredo/PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Alfredo/PE, 29 de dezembro de 2022.

**Maria Giselda da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

---

Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a Lei 10.520/2002.

#### 2. DO OBJETO

---

2.1. A licitação a ser levada a efeito terá como objeto a **aquisição parcelada de medicamentos (componentes da Farmácia Básica e Psicotrópicos), por intermédio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com validade de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades contidas neste termo de referência.

#### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

---

##### 3.1. DA AQUISIÇÃO

A Assistência Farmacêutica, efetivada como política de saúde desde a criação da Política Nacional de Assistência Farmacêutica – PNAF (Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde), reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde por meio do acesso aos medicamentos e insumos e seu uso racional. Isso inclui definição de elenco desses produtos, aquisição, distribuição e avaliação de sua utilização na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

A PNAF tem como propósito, dentre outras ações estratégicas, garantir a manutenção de serviços de Assistência Farmacêutica na rede pública de saúde, nos diferentes níveis de atenção, considerando a necessária observância das prioridades regionais. Para isto, a disponibilização destes insumos é essencial à garantia do direito à saúde do indivíduo, uma vez que possibilita o acesso e equidade às ações de saúde, promovendo ainda o uso racional desses produtos por meio de ações que disciplinam a prescrição, dispensação e o consumo na rede de saúde.

Os itens a serem adquiridos se faz necessário para garantir a funcionalidade habitual da Secretaria de Saúde do município de João Alfredo e os órgãos a esta pertencentes.

A contratação justifica-se por serem itens de suma importância para a eficiência da Administração Pública, e para garantir a eficiência da prestação de serviços à população deste Município. Sendo que,

a aquisição dos itens aqui relacionados beneficia toda população usuária do SUS. O quantitativo foi estimado com base nas contratações anteriores.

### 3.2. DA MODALIDADE ESCOLHIDA

A modalidade propícia para promover o processo de compra é o Pregão por proporcionar celeridade ao processo e tendo em vista que o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, que considera que bens e serviços comuns são aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do termo de referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

De acordo com M. Justen Filho, bens e serviços comuns são aqueles que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 265/2010 Plenário).

Desta forma, a modalidade escolhida atende satisfatoriamente ao objeto pretendido, haja vista todos os produtos serem objetivamente discriminados em suas características, bem como haver várias empresas que oferecem os mesmos serviços.

A modelagem eletrônica é aquela que propicia maior amplitude da competitividade, e conforme o §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, que remete a obrigatoriedade a utilização da modalidade na sua forma eletrônica, tratando de recurso de Transferência Voluntária da União.

### 3.3. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

Já ficou consolidado que os itens objeto deste termo, processado pelo Sistema de Registro de Preços, têm-se mostrado mais vantajoso para a Administração pública, principalmente pela impossibilidade de prever a quantidade real de contratações que dele poderá decorrer.

Segundo os Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018 - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

- a. **Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**
- b. **Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços comuns necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- c. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e



- d. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto é o não comprometimento dos recursos financeiros com a realização de reserva do valor global estimado, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

### 3.4. DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUA ADOÇÃO

Em observância a Lei Complementar 123/06 e suas alterações, os itens cujos valores não ultrapassam o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será de exclusiva participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Os itens que ultrapassarem o montante total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será reservado uma cota de até 25% para participação exclusiva de ME/EPP.

## 4. DOS PREÇOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

### 4.1. Das especificações, quantidades e valores máximos admitidos:

ITEM	NÍVEL	ITENS POR NÍVEL	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	1	Ácido acetilsalicílico - Comprimido 100mg	Comp	150.120	R\$ 0,04	R\$ 6.004,80
2	1	2	Aciclovir - Comprimido 200mg	Comp	24.000	R\$ 0,19	R\$ 4.560,00
3	1	3	Ácido fólico - Comprimido 5mg	Comp	200.880	R\$ 0,04	R\$ 8.035,20
4	1	4	Albendazol - Comprimido mastigável 400 mg	Comp	30.000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
5	1	5	Albendazol - Susp. Oral 40mg/ml	Frasco	6.000	R\$ 1,21	R\$ 7.260,00
6	1	6	Alendronato de sódio - Comprimido 70mg	Comp	5.400	R\$ 0,23	R\$ 1.242,00
7	1	7	Alopurinol - Comprimido 300mg	Comp	10.080	R\$ 0,33	R\$ 3.326,40
8	1	8	Amiodarona - Comprimido 200mg	Comp	72.000	R\$ 0,47	R\$ 33.840,00
9	1	9	Amoxicilina - Cápsula 500mg	Cáps	150.120	R\$ 0,21	R\$ 31.525,20
10	1	10	Amoxicilina - Pó para suspensão oral 50mg/ml, 150ml	Frasco	6.000	R\$ 4,31	R\$ 25.860,00
11	1	11	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio - Comprimido 500mg + 125mg	Comp	11.760	R\$ 1,54	R\$ 18.110,40
12	1	12	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio - Pó p/ susp. oral 50mg + 12,5mg/ml	Frasco	1.200	R\$ 12,20	R\$ 14.640,00
13	1	13	Anlodipino - Comprimido 5mg	Comp	140.040	R\$ 0,03	R\$ 4.201,20
14	1	14	Anlodipino - Comprimido 10mg	Comp	140.040	R\$ 0,06	R\$ 8.402,40
15	1	15	Atenolol - Comprimido 25mg	Comp	129.600	R\$ 0,05	R\$ 6.480,00
16	1	16	Atenolol - Comprimido 50mg	Comp	219.960	R\$ 0,07	R\$ 15.397,20
17	1	17	Azitromicina - Comprimido 500 mg	Comp	72.000	R\$ 0,79	R\$ 56.880,00
18	1	18	Azitromicina - Pó p/ susp. oral, 40mg/ml	Frasco	2.520	R\$ 5,43	R\$ 13.683,60
19	1	19	Beclometasona - Solução para inalação oral 50mcg/dose	Frasco	600	R\$ 21,34	R\$ 12.804,00
20	1	20	Beclometasona - Solução para inalação oral	Frasco	600	R\$ 55,96	R\$ 33.576,00



ITEM	NÍVEL	ITENS POR NÍVEL	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			200mcg/dose				
21	1	21	Beclometasona - Solução para inalação oral 250mcg	Frasco	600	R\$ 41,93	R\$ 25.158,00
22	1	22	Budesonida - Suspensão para inalação nasal 32mcg	Frasco	504	R\$ 11,30	R\$ 5.695,20
23	1	23	Budesonida - Suspensão para inalação nasal 64mcg	Frasco	504	R\$ 26,53	R\$ 13.371,12
24	1	24	Captopril - Comprimido 25mg	Comp	500.040	R\$ 0,03	R\$ 15.001,20
25	1	25	Carbonato de cálcio + colecalciferol - Comprimido 1.250mg (500mg de Cálcio) + 400 UI	Comp	12.240	R\$ 0,13	R\$ 1.591,20
26	1	26	Carvedilol - Comprimido 3,125mg	Comp	46.800	R\$ 0,10	R\$ 4.680,00
27	1	27	Carvedilol - Comprimido 6,25mg	Comp	70.200	R\$ 0,11	R\$ 7.722,00
28	1	28	Cefalexina sódica ou cloridrato de cefalexina - Cápsula ou comprimido 500mg	Cáps/Comp	144.000	R\$ 0,46	R\$ 66.240,00
29	1	29	Cefalexina sódica ou Cloridrato de cefalexina - Pó p/ suspensão oral 30mg/mL, 60ml	Frasco	1.200	R\$ 8,41	R\$ 10.092,00
30	1	30	Cetoconazol - Xampu 20mg/g(2%)	Frasco	1.200	R\$ 6,34	R\$ 7.608,00
31	1	31	Ciprofloxacino - Comprimido 500mg	Comp	60.120	R\$ 0,26	R\$ 15.631,20
32	1	32	Claritromicina - Comprimido 500mg	Comp	8.280	R\$ 2,20	R\$ 18.216,00
33	1	33	Clindamicina - Cápsula 300mg	Cáps	8.280	R\$ 1,50	R\$ 12.420,00
34	1	34	Cloreto de sódio - Solução nasal 0,9%	Frasco	3.408	R\$ 0,99	R\$ 3.373,92
35	1	35	Dexametasona - Creme 1mg/g (0,1%), 10g	Bisnaga	9.600	R\$ 1,30	R\$ 12.480,00
36	1	36	Dexametasona - Elixir 0,1mg, 100ml	Frasco	5.016	R\$ 2,65	R\$ 13.292,40
37	1	37	Dexametasona - Comprimido 4mg	Comp	32.040	R\$ 0,21	R\$ 6.728,40
38	1	38	Dexametasona - Suspensão oftálmica 1mg/ml (0,1%)	Frasco	120	R\$ 8,49	R\$ 1.018,80
39	1	39	Dexclorfeniramina, maleato - Solução oral 0,4 mg/mL, 100ml	Frasco	7.200	R\$ 2,04	R\$ 14.688,00
40	1	40	Dexclorfeniramina - Comprimido 2mg	Comp	48.240	R\$ 0,08	R\$ 3.859,20
41	1	41	Digoxina - Comprimido 0,25mg	Comp	72.000	R\$ 0,19	R\$ 13.680,00
42	1	42	Dipirona sódica - Comprimido 500mg	Comp	240.000	R\$ 0,16	R\$ 38.400,00
43	1	43	Dipirona sódica - Solução oral 500mg/mL (GOTAS), 10ml	Frasco	14.400	R\$ 1,33	R\$ 19.152,00
44	1	44	Doxazosina, mesilato - Comprimido 2mg	Comp	6.120	R\$ 0,23	R\$ 1.407,60
45	1	45	Enalapril, maleato - Comprimido 10mg	Comp	180.000	R\$ 0,05	R\$ 9.000,00
46	1	46	Enalapril, maleato - Comprimido 20mg	Comp	180.000	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00
47	1	47	Eritromicina - Susp. oral 50mg/ml, 60ml	Frasco	2.400	R\$ 5,90	R\$ 14.160,00
48	1	48	Espironolactona - Comprimido 25mg	Comp	48.240	R\$ 0,22	R\$ 10.612,80
49	1	49	Estriol - Creme vaginal 1mg/g	Bisnaga	2.040	R\$ 11,67	R\$ 23.806,80
50	1	50	Etinilestradiol + Levonorgestrel - Comprimido 0,03mg + 0,15mg, cartela com 21 comprimidos	Comp	100.800	R\$ 0,09	R\$ 9.072,00
51	1	51	Finasterida - Comprimido 5mg	Comp	12.240	R\$ 0,60	R\$ 7.344,00
52	1	52	Fluconazol - Cápsula 150mg	Cáps	20.160	R\$ 0,47	R\$ 9.475,20
53	1	53	Furosemida - Comprimido 40mg	Comp	200.160	R\$ 0,06	R\$ 12.009,60
54	1	54	Glibenclamida - Comprimido 5mg	Comp	336.240	R\$ 0,02	R\$ 6.724,80
55	1	55	Gliclazida - Comprimido de liberação prolongada 30mg	Comp	50.040	R\$ 0,18	R\$ 9.007,20
56	1	56	Hidroclorotiazida - Comprimido 25mg	Comp	500.040	R\$ 0,02	R\$ 10.000,80
57	1	57	Hidróxido de alumínio - Suspensão oral 61,5mg, 150ml	Frasco	3.600	R\$ 3,17	R\$ 11.412,00



ITEM	NÍVEL	ITENS POR NÍVEL	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
58	1	58	Isossorbida, dinitrato - Comprimido sublingual 5mg	Comp	72.000	R\$ 0,32	R\$ 23.040,00
59	1	59	Isossorbida, mononitrato - Comprimido 20mg	Comp	72.000	R\$ 0,22	R\$ 15.840,00
60	1	60	Ibuprofeno - Comprimido 300mg	Comp	99.600	R\$ 0,16	R\$ 15.936,00
61	1	61	Ibuprofeno - Comprimido 600mg	Comp	199.200	R\$ 0,20	R\$ 39.840,00
62	1	62	Ibuprofeno - Suspensão Oral (GOTAS), 50mg/ml, 30ml	Frasco	9.600	R\$ 1,70	R\$ 16.320,00
63	1	63	Itraconazol - Cápsula 100mg	Cáps	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
64	1	64	Ivermectina - Comprimido 6mg	Comp	12.000	R\$ 0,79	R\$ 9.480,00
65	1	65	Lactulose - Xarope 667mg/ml	Frasco	1.800	R\$ 7,04	R\$ 12.672,00
66	1	66	Levonorgestrel - Comprimido 0,75mg, Caixa com 2 comp.	Comp	720	R\$ 3,45	R\$ 2.484,00
67	1	67	Levotiroxina sódica - Comprimido 25mcg	Comp	6.120	R\$ 0,19	R\$ 1.162,80
68	1	68	Levotiroxina sódica - Comprimido 50mcg	Comp	6.120	R\$ 0,22	R\$ 1.346,40
69	1	69	Levotiroxina sódica - Comprimido 100mcg	Comp	6.120	R\$ 0,19	R\$ 1.162,80
70	1	70	Lidocaína - Gel 2%, 30g	Bisnaga	840	R\$ 2,89	R\$ 2.427,60
71	1	71	Lidocaína - Solução spray 100mg/ml, 50ml	Frasco	120	R\$ 61,70	R\$ 7.404,00
72	1	72	Loratadina - Comprimido 10mg	Comp	48.240	R\$ 0,10	R\$ 4.824,00
73	1	73	Losartana potássica - Comprimido 50mg	Comp	625.320	R\$ 0,07	R\$ 43.772,40
74	1	74	Medroxiprogesterona - Sol. injetável 150mg/ml	Ampola	180	R\$ 13,63	R\$ 2.453,40
75	1	75	Metformina, cloridrato - Comprimido 500mg	Comp	160.200	R\$ 0,11	R\$ 17.622,00
76	1	76	Metformina, cloridrato - Comprimido 850mg	Comp	480.240	R\$ 0,11	R\$ 52.826,40
77	1	77	Metildopa - Comprimido 250mg	Comp	120.240	R\$ 0,42	R\$ 50.500,80
78	1	78	Metoclopramida - Comprimido 10mg	Comp	49.920	R\$ 0,11	R\$ 5.491,20
79	1	79	Metoclopramida, cloridrato - Sol. Oral (GOTAS), 4mg/ml	Frasco	3.600	R\$ 1,13	R\$ 4.068,00
80	1	80	Metoprolol, succinato - Comprimido de liberação prolongada 50mg	Comp	72.000	R\$ 0,49	R\$ 35.280,00
81	1	81	Metronidazol - Comprimido 250mg	Comp	49.920	R\$ 0,18	R\$ 8.985,60
82	1	82	Metronidazol - Gel vaginal 10%, 60g com aplicador	Unid	8.160	R\$ 6,07	R\$ 49.531,20
83	1	83	Metronidazol (Benzoil) - Suspensão oral 40mg/mL	Frasco	4.800	R\$ 7,75	R\$ 37.200,00
84	1	84	Miconazol, nitrato - Creme vaginal 2%, 60g, com aplicador	Bisnaga	6.000	R\$ 6,87	R\$ 41.220,00
85	1	85	Miconazol, nitrato - Creme dermatológico 2%, 28g	Bisnaga	1.800	R\$ 4,83	R\$ 8.694,00
86	1	86	Nifedipino - Comprimido 10mg	Comp	1.080	R\$ 0,19	R\$ 205,20
87	1	87	Nistatina - Suspensão oral 100.000UI/mL, 30ml	Frasco	1.800	R\$ 4,98	R\$ 8.964,00
88	1	88	Nitrofurantoina - Cápsula 100mg	Cáps	8.064	R\$ 0,27	R\$ 2.177,28
89	1	89	Noretisterona - Comp 0,35mg, cartela com 35 comprimidos	Comp	45.360	R\$ 0,23	R\$ 10.432,80
90	1	90	Noretisterona, enantato + estradiol, valerato - Sol. injetável 50mg + 5mg/ml	Ampola	600	R\$ 14,80	R\$ 8.880,00
91	1	91	Omeprazol - Cápsula 20mg	Cápsula	312.144	R\$ 0,10	R\$ 31.214,40
92	1	92	Ondansetrona, cloridrato - Comprimido 4mg	Comp	36.000	R\$ 0,94	R\$ 33.840,00
93	1	93	Óleo mineral - Óleo para uso oral, 100ml	Frasco	1.200	R\$ 3,44	R\$ 4.128,00
94	1	94	Pasta D'Água - Pote 40g	Frasco	600	R\$ 8,53	R\$ 5.118,00
95	1	95	Paracetamol - Comprimido 500mg	Comp	240.000	R\$ 0,10	R\$ 24.000,00
96	1	96	Paracetamol - Solução oral 200mg/mL, 10ml	Frasco	12.000	R\$ 1,39	R\$ 16.680,00
97	1	97	Permetrina - Loção 1%, 60ml	Frasco	1.500	R\$ 1,98	R\$ 2.970,00



ITEM	NÍVEL	ITENS POR NÍVEL	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
98	1	98	Permetrina - Loção 5%, 60ml	Frasco	5.040	R\$ 3,01	R\$ 15.170,40
99	1	99	Permanganato de Potássio - Comprimido para uso tópico 100mg	Comp	6.000	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
100	1	100	Prednisolona, fosfato sódico - Solução oral 3mg/ml, 120ml	Frasco	3.600	R\$ 7,53	R\$ 27.108,00
101	1	101	Prednisona - Comprimido 5mg	Comp	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
102	1	102	Prednisona - Comprimido 20mg	Comp	81.600	R\$ 0,18	R\$ 14.688,00
103	1	103	Propatiluracila - Comprimido 100mg	Comp	7.200	R\$ 0,59	R\$ 4.248,00
104	1	104	Propranolol, cloridrato - Comprimido 40mg	Comp	180.000	R\$ 0,03	R\$ 5.400,00
105	1	105	Prometazina - Comprimido 25mg	Comp	102.000	R\$ 0,15	R\$ 15.300,00
106	1	106	Sais para reidratação oral - Pó para solução oral (composição por litro após preparo): cloreto de sódio 2,6 g (75mmoles sódio) glicose anidra 13,5 g (75mmoles glicose) cloreto de potássio 1,5g (20mmoles de potássio e 65mmoles cloreto) citrato de sódio diidratado 2,9g (10mmoles citrato).	Envelope	7.200	R\$ 0,78	R\$ 5.616,00
107	1	107	Salbutamol, sulfato - Aerosol 100mcg/ml	Frasco	1.200	R\$ 10,63	R\$ 12.756,00
108	1	108	Sinvastatina - Comprimido 20mg	Comp	90.000	R\$ 0,11	R\$ 9.900,00
109	1	109	Sinvastatina - Comprimido 40mg	Comp	180.000	R\$ 0,17	R\$ 30.600,00
110	1	110	Sulfadiazina de prata - Creme 1%, 30g	Bisnaga	3.600	R\$ 5,54	R\$ 19.944,00
111	1	111	Sulfadiazina de prata - Creme 1%, 400g	Pote	120	R\$ 40,02	R\$ 4.802,40
112	1	112	Sulfametoxazol + trimetoprima - Comprimido 400mg + 80mg	Comp	60.000	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00
113	1	113	Sulfametoxazol + trimetoprima - Suspensão oral 40mg + 8mg/mL, 50ml	Frasco	2.400	R\$ 4,15	R\$ 9.960,00
114	1	114	Sulfato ferroso - Comprimido 40mg Fé ++	Comp	336.000	R\$ 0,03	R\$ 10.080,00
115	1	115	Sulfato Ferroso - Solução oral (GOTAS) 25mg Fé ++/ml	Frasco	1.200	R\$ 1,09	R\$ 1.308,00
116	1	116	Sulfato Ferroso - Xarope 5mg/ml	Frasco	600	R\$ 2,61	R\$ 1.566,00
117	1	117	Tiamina - Comprimido 300mg	Comp	6.000	R\$ 0,34	R\$ 2.040,00
118	1	118	Timolol - Solução oftálmica 2,5mg/ml (0,25%)	Frasco	300	R\$ 6,36	R\$ 1.908,00
119	1	119	Timolol - Solução oftálmica 5mg/ml (0,5%)	Frasco	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
120	1	120	Ácidos graxos essenciais + vitaminas A e E - Óleo - 100ml	Frasco	2.040	R\$ 6,34	R\$ 12.933,60
121	1	121	Ambroxol - Xarope- adulto	Frasco	6.000	R\$ 2,81	R\$ 16.860,00
122	1	122	Ambroxol - Xarope - pediátrico	Frasco	6.000	R\$ 2,78	R\$ 16.680,00
123	1	123	Brometo de N-Butilescopolamina + dipirona - Sol. Oral (GOTAS), 20ml	Frasco	6.000	R\$ 8,19	R\$ 49.140,00
124	1	124	Cetoconazol - Comprimido 200mg	Comp	40.080	R\$ 0,32	R\$ 12.825,60
125	1	125	Colagenase+ cloranfenicol - Pomada,0,6U/g + 0,01g/g, 50g	Bisnaga	2.520	R\$ 20,11	R\$ 50.677,20
126	1	126	Mebendazol - Suspensão oral 20mg/ml, 30ml	Frasco	6.000	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00
127	1	127	Nimesulida - Comprimido 100mg	Comp	150.048	R\$ 0,11	R\$ 16.505,28
128	1	128	Nistatina + óxido de zinco - Pomada	Bisnaga	3.600	R\$ 7,04	R\$ 25.344,00
129	1	129	Neomicina + Bacitracina - Pomada	Bisnaga	9.600	R\$ 2,21	R\$ 21.216,00
130	1	130	Polivitaminas - Solução oral, 100ml	Frasco	4.200	R\$ 3,53	R\$ 14.826,00
131	1	131	Salbutamol - Xarope 0,4mg/ml	Frasco	1.500	R\$ 1,63	R\$ 2.445,00
132	1	132	Simeticona - Sol. oral (gotas), 75mg/ml, 10ml	Frasco	9.600	R\$ 1,65	R\$ 15.840,00



ITEM	NÍVEL	ITENS POR NÍVEL	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
133	1	133	Vitamina C - Sol. oral (gotas)	Frasco	9.600	R\$ 1,37	R\$ 13.152,00
134	2	1	Ácido valpróico - Comprimido 250mg	Comp	36.000	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00
135	2	2	Ácido valpróico - Comprimido 500mg	Comp	24.120	R\$ 0,63	R\$ 15.195,60
136	2	3	Ácido valpróico - Solução oral ou xarope 50mg/ml, 100ml	Fr 100mL	1.200	R\$ 5,15	R\$ 6.180,00
137	2	4	Amitriptilina - Comprimido 25mg	Comp	120.240	R\$ 0,04	R\$ 4.809,60
138	2	5	Biperideno - Comprimido 2mg	Comp	72.000	R\$ 0,23	R\$ 16.560,00
139	2	6	Biperideno - Solução injetável 5mg/ml	Amp	420	R\$ 2,37	R\$ 995,40
140	2	7	Carbamazepina - Comprimido 200mg	Comp	100.080	R\$ 0,20	R\$ 20.016,00
141	2	8	Carbamazepina - Comprimido 400mg	Comp	12.240	R\$ 0,60	R\$ 7.344,00
142	2	9	(AMPLA CONCORRÊNCIA) Carbamazepina - Suspensão oral 20mg/ml, 100ml	Frasco	9.000	R\$ 11,07	R\$ 99.630,00
143	2	10	(COTA RESERVADA ME/EPP) Carbamazepina - Suspensão oral 20mg/ml, 100ml	Frasco	3.000	R\$ 11,07	R\$ 33.210,00
144	2	11	Carbonato de lítio - Comprimido 300mg	Comp	36.000	R\$ 0,24	R\$ 8.640,00
145	2	12	Clorpromazina - Comprimido 100mg	Comp	72.000	R\$ 0,31	R\$ 22.320,00
146	2	13	Clorpromazina - Comprimido 25mg	Comp	30.240	R\$ 0,29	R\$ 8.769,60
147	2	14	Clorpromazina - Solução oral 40mg/ml, 20ml	Fr 20mL	420	R\$ 7,21	R\$ 3.028,20
148	2	15	Clorpromazina - Solução injetável 5mg/ml	Amp	840	R\$ 2,54	R\$ 2.133,60
149	2	16	Diazepam - Comprimido 5mg	Comp	50.400	R\$ 0,07	R\$ 3.528,00
150	2	17	Diazepam - Comprimido 10mg	Comp	96.120	R\$ 0,07	R\$ 6.728,40
151	2	18	Diazepam - Solução injetável 5mg/ml	Amp	3.600	R\$ 1,08	R\$ 3.888,00
152	2	19	Fenitoína - Comprimido 100mg	Comp	18.000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
153	2	20	Fenitoína - Solução injetável 50mg/ml	Amp	600	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00
154	2	21	Fenobarbital - Comprimido 100mg	Comp	96.000	R\$ 0,18	R\$ 17.280,00
155	2	22	Fenobarbital - Solução injetável 100mg/ml	Amp	600	R\$ 2,18	R\$ 1.308,00
156	2	23	Fenobarbital - Solução oral 40mg/ml, 20ml	Fr 20mL	420	R\$ 5,52	R\$ 2.318,40
157	2	24	Fluoxetina - Cápsula 20mg	Cáps	96.120	R\$ 0,10	R\$ 9.612,00
158	2	25	Clomipramina - Comprimido 25mg	Comp	24.120	R\$ 0,73	R\$ 17.607,60
159	2	26	Haloperidol - Comprimido 5mg	Comp	96.000	R\$ 0,21	R\$ 20.160,00
160	2	27	Haloperidol - Solução injetável 5mg/ml	Amp	720	R\$ 3,33	R\$ 2.397,60
161	2	28	Haloperidol Decanoato - Solução injetável 50mg/ml	Amp	840	R\$ 10,24	R\$ 8.601,60
162	2	29	Haloperidol - Sol. Oral	Fr	120	R\$ 4,42	R\$ 530,40
163	2	30	Nortriptilina - Comprimido 50mg	Comp	12.240	R\$ 0,39	R\$ 4.773,60
164	2	31	Tioridazina - Comprimido 50mg	Comp	24.000	R\$ 1,02	R\$ 24.480,00
165	2	32	Sertralina - Comprimido 50mg	Comp	60.120	R\$ 0,14	R\$ 8.416,80
166	2	33	Levomepromazina - Solução oral 40mg/ml, 20ml	Fr 20mL	96	R\$ 12,19	R\$ 1.170,24
167	2	34	Tramadol - Solução injetável 50mg/ml	Amp	1.200	R\$ 0,28	R\$ 336,00
168	2	35	Tramadol - Solução injetável 100mg, 2ml sol. inj.	Amp	4.800	R\$ 4,33	R\$ 20.784,00
169	2	36	Midazolam - Solução injetável 5mg/ml, 3ml	Amp	2.400	R\$ 4,34	R\$ 10.416,00
170	2	37	Morfina - Solução injetável 10mg/ml	Amp	2.400	R\$ 2,86	R\$ 6.864,00
171	2	38	Morfina - Solução injetável 0,2mg/ml	Amp	1.200	R\$ 5,60	R\$ 6.720,00
172	2	39	Flumazenil - Solução injetável 0,5mg/5ml	Amp	480	R\$ 9,00	R\$ 4.320,00
173	2	40	Petidina - Solução injetável, 100mg, 2ml	Amp	1.200	R\$ 4,34	R\$ 5.208,00
174	2	41	Alfentanila - Solução injetável, 0,544mg/ml	Amp	1.020	R\$ 21,57	R\$ 22.001,40
175	2	42	Fentanil - Solução injetável 78,5mcg/ml	Amp	240	R\$ 4,22	R\$ 1.012,80
176	2	43	Cetamina - Solução injetável 50mg	Fr/Amp	240	R\$ 79,81	R\$ 19.154,40



ITEM	NÍVEL	ITENS POR NÍVEL	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
177	2	44	Bromazepam - Comprimido 6mg	Comp	24.120	R\$ 0,16	R\$ 3.859,20
178	2	45	Clonazepan - Comprimido 0,5mg	Comp	60.120	R\$ 0,08	R\$ 4.809,60
179	2	46	Clonazepan - Comprimido 2mg	Comp	180.000	R\$ 0,05	R\$ 9.000,00
180	2	47	Flufenazina depot - Solução injetável 25mg/ml	Amp	600	R\$ 5,21	R\$ 3.126,00
181	2	48	Risperidona - Comprimido 2mg	Comp	60.120	R\$ 0,14	R\$ 8.416,80
182	2	49	Imipramina - Comprimido 10mg	Comp	12.000	R\$ 0,44	R\$ 5.280,00
183	2	50	Imipramina - Comprimido 25mg	Comp	6.000	R\$ 0,44	R\$ 2.640,00
184	2	51	Naloxona - Solução injetável 0,4mg/ml	Amp	60	R\$ 8,68	R\$ 520,80
185	2	52	Levomepromazina - Comprimido 100mg	Comp	72.000	R\$ 0,70	R\$ 50.400,00
186	2	53	Levomepromazina - Comprimido 25mg	Comp	36.000	R\$ 0,47	R\$ 16.920,00
187	2	54	Alprazolam - Comprimido 1mg	Comp	24.120	R\$ 0,09	R\$ 2.170,80
188	2	55	Alprazolam - Comprimido 2mg	Comp	60.120	R\$ 0,12	R\$ 7.214,40
189	2	56	Bromazepam - Comprimido 3mg	Comp	48.240	R\$ 0,11	R\$ 5.306,40
190	2	57	Lorazepam - Comprimido 2mg	Comp	6.000	R\$ 0,24	R\$ 1.440,00

**4.2.** Discriminação dos níveis: o nível 1 corresponde a medicamentos destinados ao atendimento da Assistência Farmacêutica Básica – Atenção Básica; o nível 2 corresponde a medicamentos controlados - psicotrópicos.

**4.3.** O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.561.826,84 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

**4.4.** Os valores máximos admitidos, foram obtidos por intermédio de pesquisa de mercado junto a pretensos fornecedores, bem como os preços praticados em outros órgãos da Administração Pública, através de consulta realizada por Banco de Preços (Negócios Públicos, Banco de Preços em Saúde – BPS e Portal BNC).

**4.5.** Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, são de exclusiva participação de ME/EPP, nos termos do Art. 48, inc. I da LC 147/14.

**4.6.** O item 143 é cota reservada de seu quantitativo total, sendo este destinados à participação de ME/EPP, nos termos do Art. 48, inc. III da LC 147/14. O item 142 é destinado à ampla concorrência.

4.7. A estimativa referida neste termo constitui-se uma mera previsão dimensionada, não estando o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Em decorrência disso, a solicitante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a estimativa prevista.

## 5. DOS PRAZOS

---

5.1. Serão observados os seguintes prazos:

5.1.1. **Para a assinatura da Ata de Registro de Preços:** até 2 (dois) dias úteis após a convocação, podendo haver uma única prorrogação por igual período;

5.1.2. **Para a celebração do contrato:** até 02 (dois) dias úteis após a convocação;

5.1.3. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços:** A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

5.1.4. **Da Vigência de Contrato:** Poderá ter sua vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/93);

## 6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

---

6.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

6.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) medicamento(s) e insumo(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6.2.1. O prazo para entrega do novo material e/ou medicamento será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

6.2.2. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho deverá ser encaminhada, em até 24 (vinte e quatro) horas à contratada, mediante justificativa fundamentada, a qual será analisada pela Secretaria de Saúde de João Alfredo.

6.2.3. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante,

protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

**6.2.4.** O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

**6.2.4.1. Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;

**6.2.4.2. Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

**6.2.4.3. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.**

**6.2.5.** O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**

**6.3.** Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**;

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

---

**7.1.** A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

**7.2.** Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

**a)** Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;



- b) Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;
- f) Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

7.7. Serão designados servidores para cumprimento das obrigações de Gestor e Fiscal Contratual.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

8.1. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

8.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;

8.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

8.8. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da

licitação, reservando à Administração Municipal do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**8.9.** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

**9.1.** O Fundo Municipal de Saúde obriga-se a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preço/ Termo Contratual;
- b) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

**10.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

**11.1.** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**11.4.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.4.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.5.2.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**11.6.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

---

**12.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**12.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

**12.2.1.** O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**12.2.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão do “subitem 10.3”;

**12.2.3.** A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 do “subitem 12.3”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
6	10

**12.2.4.** O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.3.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para	5	Por ocorrência



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
	fins diversos do objeto contratado		
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**12.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no “subitem 12.1”;

**12.4.1.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**12.5.** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**12.6.** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

**13.1.** Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido materiais de características compatíveis com objeto da licitação.

**13.1.1.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

**13.1.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

**13.1.3.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

**13.2.** Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976.

**13.3.** Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

**13.3.1.** A empresa que ofertar medicamentos sujeito ao controle especial – Psicotrópicos (Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998) - deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento ou comercialização.

**13.4.** Deverá para tanto o licitante melhor classificado em cada item, de forma complementar, os seguintes documentos:



**13.4.1.** Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.

**13.4.2.** Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro – DDR.

**13.4.2.1.** Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

## **14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MEDICAMENTOS**

---

**14.1.** O(s) medicamento(s) ofertado(s) deverá(ão) vir com cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s), conforme o registro na ANVISA/MS, quando da apresentação da proposta;

**14.2.** As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade;

**14.3.** As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenagem do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras;

**14.4.** Os medicamentos que necessitem de acessórios para a sua aplicação ou administração, deverão ser acompanhados desses, inclusive, dos respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão;

**14.5.** No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo de rompimento;

**14.6.** Em igualdade de condições quanto ao preço, haverá preferência para o medicamento genérico, consoante previsto no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 9.787/1999

## **15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

---

**15.1.** Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

**15.1.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

**15.1.2.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

**15.1.2.1.** A certidão descrita no subitem 15.1.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 9.11.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

**15.1.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme legislação vigente, o, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**15.1.3.1.** Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

**15.1.3.2.** Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I -** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**II -** Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:**

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**IV - Sociedade criada no exercício em curso:**

- a. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**15.1.3.3.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**15.1.3.3.1.** Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

**a. *Endividamento Total***

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,0$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

**OBS:** O índice adotado com a margem máxima de endividamento menor ou igual a 1,0 justifica-se pela necessidade da Administração Municipal ter resguardada a segurança para a prestação dos serviços/entrega do objeto ora a ser contratado.

**b. *Índice de Liquidez Corrente***

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

**c. *Índice de Liquidez Geral***

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

**15.1.3.4.** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de João Alfredo/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

**15.1.3.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior/superior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

**15.1.3.6.** Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

## **16. DAS REGRAS GERAIS**

---

**16.1.** A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

**16.2.** Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, as licitantes deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado, discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.

**16.3.** Levando em consideração a Política Nacional de Medicamentos, os medicamentos selecionados por critérios de essencialidade da RENAME, por atenderem às necessidades prioritárias de atenção à saúde, dar-se-á preferência ao medicamento genérico sob os demais em condições e igualdade de preços, conforme prevê o **Art. 3º, § 2º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**

*Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).*

(...)

*§ 2º Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.*

**16.4.** Quando da entrega dos medicamentos adquiridos, está deverá vir acompanhada dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.

*§ 4º A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.*

**16.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:**

**16.5.1.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

**16.5.1.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**16.5.2.** Acima dos limites de Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

**16.5.3.** Que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

João Alfredo/PE, 29 de dezembro de 2022.

**Maria Giselda da Silva**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023-FMS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022-CPL/FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Srª. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa \_\_\_\_\_, com sede estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: (xx) xxxxxx-xxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxx@xxxxxx.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 012/2022-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2022-CPL/FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 012/2022 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS)**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

§ 1º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

§ 2º O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 5º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

§ 8º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Constitui obrigações do fornecedor:



§ 1º Assinar a Ata de Registro de Preços;

§ 2º Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

§ 3º Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

§ 4º Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

§ 5º Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

§ 6º Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

§ 7º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 8º Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

§ 9º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 11 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

§ 12 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras e Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo**, que se obriga a:

§ 1º Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

§ 2º Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

§ 3º Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

§ 4º Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

§ 5º Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º **Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.**

§ 5º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

- I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência

11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA  
CARGO/FUNÇÃO  
FORNECEDOR**

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2023-FMS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO/PE, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por Xxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e portador(a) da cédula de identidade de nº \_\_\_\_\_, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a \_\_\_\_\_, com sede estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_-\_\_, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, proveniente a **Ata de Registro de Preços nº xxx/2022-FMS**, vinculada ao **Processo Licitatório nº 012/2022-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2022-CPL/FMS** e a proposta de preços da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS)**, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital, com fulcro no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022-CPL/FMS e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**Parágrafo Único** - O valor global da contratação é de R\$ ..... (.....), estando nele inclusos os custos, despesas e encargos previstos no edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo contratual terá sua vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**Subcláusula primeira** - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

**Subcláusula segunda** - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) medicamento(s) e insumo(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) constantes no Termo de Referência e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

**Subcláusula terceira** - O prazo para entrega do novo material e/ou medicamento será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula quarta** - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho deverá ser encaminhada, em até 24 (vinte e quatro) horas à contratada, mediante justificativa fundamentada, a qual será analisada pela Secretaria de Saúde de João Alfredo.

**Subcláusula quinta** - Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

**Subcláusula sexta** - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

**Subcláusula sétima** - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

**Subcláusula oitava** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**

**Subcláusula nona** - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula primeira** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula segunda** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula terceira** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Subcláusula quarta** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula quinta** - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula sexta** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula sétima** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula oitava** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula nona** - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constiu-se obrigações da contratada:

**Subcláusula primeira** - Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula segunda** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula terceira** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quarta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula quinta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;

**Subcláusula sexta** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula sétima** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

**Subcláusula oitava** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Administração Municipal do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula nona** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

**Subcláusula primeira - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:**

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

g) Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

h) Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;

i) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

k) Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;

l) Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

f) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

g) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

h) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

j) Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

**Subcláusula segunda** - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

**Subcláusula terceira** - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Subcláusula quarta** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Subcláusula quinta** - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**Subcláusula sexta** - Fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - Matrícula nº \_\_\_\_\_ como Gestor do Contrato. E o servidor \_\_\_\_\_ - Matrícula n.º \_\_\_\_\_ como Fiscal do Contrato.

**Subcláusula sétima** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

**Subcláusula primeira** - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

**Subcláusula segunda** - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- j) Apresentar documentação falsa;
- k) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- l) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m) Não manter a proposta;
- n) Falhar na execução do contrato;
- o) Cometer fraude fiscal;
- p) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

- I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

### TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de	2	Por ocorrência





ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
	qualidade inferior		
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de João Alfredo, para o presente exercício:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Alfredo/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**XXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**(REPRESENTANTE LEGAL)**  
**CONTRATADA**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

AO ILMº. SR. PREGOEIRO

**JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO – PE

**Ref.:** Processo Licitatório nº 012/2022 - Pregão Eletrônico nº 007/2022

Prezado Pregoeiro,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

RESSALVA: ( ) Há regularidade fiscal/trabalhista ( ) Não há regularidade fiscal/trabalhista.

*A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 10/2013 do DNRC.*

Local, .....de .....de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)